PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Editora Tribuna do Norte S/A
N.º 8734 PÁG. B22
EDIÇÃO DE 27/03/2020

LEI Nº 2190/2020

SUMULA: ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal ***sanciono*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 211.965,00 (Duzentos e onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**	
14.001	**DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS**	
14.001.26.782.0038.2025	**Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais**	
630 – 3.3.90.30.00.00 – 000	Material de Consumo	211.965,00
	TOTAL:	**211.965.00**
	TOTAL GERAL:	**211.965,00**

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.003	**DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTO**	
02.003.04.122.0004.2001	**Manutenção da Divisão de Arquivo e Documentação**	
15 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.800,00
16 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	2.700,00
	TOTAL:	**13.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.002	**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
03.002.04.122.0004.2007	**Manutenção dos Recursos Humanos**	
39 – 3.1.90.94.00.00 – 000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	68.000,00
42 – 3.3.90.32.00.00 – 000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	68.000,00
	TOTAL:	**136.000,00**
03.003	**DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS**	
03.003.04.122.0004.2066	**Manutenção das Atividades do Patrimônio e Materiais**	
58 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.360,00
59 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	3.780,00
	TOTAL:	**22.140,00**
03.003.04.122.0004.2259	**Manutenção da Divisão de Frotas**	
66 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
67 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	3.375,00
	TOTAL:	**18.375,00**
03.007	**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**	
03.007.04.122.0004.2059	**Manutenção das Atividades da Cantina Municipal**	
125 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.500,00
126 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	3.050,000
	TOTAL:	**16.550,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**	
08.001	**DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO**	
08.001.04.122.0004.2079	**Manutenção das Atividades da Borracharia**	
447 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.400,00
	TOTAL:	**5.400,00**
	TOTAL GERAL:	**211.965,00**

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte (26/03/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL